

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL **AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL** CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

N.º 267/SEC5

Processo:000.30.01

260UT17

Assunto:

PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO Nº 11/XI - "PELA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO MARÍTIMA PARA A CONSTRUÇÃO DO AZORES AQUARIUM NO PORTO DE PONTA DELGADA".

Referência: V/Oficio nº 3657 de 23OUT17

Exmo. Senhor

Miguel Costa Presidente da Comissão Permanente de Economia

Sobre o pedido de parecer à Petição em epígrafe, informo o seguinte:

- 1. Em fevereiro de 2015 a Portos dos Açores (Autoridade Portuária e entidade administrante do espaço onde é solicitada a emissão de título de utilização privativa do domínio público para a construção do Azores Aquarium, nos termos do disposto no artigo 15°, nº 1, alínea f) do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio e no artigo 106º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, solicitou à Capitania do Porto de Ponta Delgada (Autoridade Maritima Local) a emissão do parecer previsto na legislação identificada.
- 2. Em março de 2015 a Capitania do Porto de Ponta Delgada emitju o parecer solicitado, informando que da análise preliminar efetuada aos documentos apresentados, afigura-se não existirem objeções em termos de segurança e navegabilidade circundantes da infraestrutura desde que seja alterada a localização de uma determinada parte da estrutura e seja apresentado um projeto de assinalamento marítimo para a referida estrutura.
- 3. Do acima exposto, bem como da consulta da legislação pertinente, a Capitania do Porto de Ponta Delgada tem competência apenas para emitir parecer no domínio das implicações em termos de segurança para

Av. Infante D. Henrique, 9500-768 Ponta Delgada N.º Fax: 211938591

N.º Telefone: 296205240

Email: capitania.pdelgada@amn.pt



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL **AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL** CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

a navegação marítima. E foi isso que fez em março de 2015, na pessoa do Capitão do Porto em funções nessa data.

4. Acresce revelar que no âmbito das competências da Autoridade Marítima, o assunto foi tratado de acordo com a legislação em vigor. Compreenda-se contudo que apesar da mediatização do assunto, relativamente à pertinência ou não da realização do projeto em causa, esta Capitania nada tem a dizer, por não ter competências legais para tal.

Com os melhores cumprimentos,

José Zacarias da Cruz Martins Capita b-de-mar-e-querra

> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

> > ARQUIVO

Entrada 3281 Proc. n.º 45./0.0

Data:0/+1/0/30 N.º // 1X